Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12337/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14103/2015
PROTOCOLO	**:** 1613901
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	**:** DAVID MOURA DE OLINDO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	**:** R. A. NANTES INFORMÁTICA – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 17/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa R. A. Nantes Informática – ME, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de montagem, instalação, configuração e manutenção de equipamentos de informática. Neste momento, examina-se a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase), realizado por meio do Convite n. 5/2015, do **Contrato** (segunda fase) e do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato e do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise n. 19219/2016 (peça n. 20, fls. 121-127) e no Parecer n. 19590/2016 (peça n. 21, fls. 128-129).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório (primeira fase), realizado pela Câmara Municipal de Sidrolândia por meio do Convite n. 5/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 17/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa R. A. Nantes Informática – ME;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 17/2015.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT